



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 2

Organiza os serviços municipais.
Define as atribuições dos mesmos

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços a cargo da Prefeitura serão conforme a sua natureza e especialidade, executados pelas seguintes repartições:

- 1 - Gabinete
- 2 - Secretaria
- 3 - Serviço da Fazenda
- 4 - Serviço de Obras Públicas
- 5 - Serviço de Educação
- 6 - Serviço de Assistência Social
- 7 - Serviço Industrial
- 8 - Serviço de Fomento Agrícola

Artigo 2º - O gabinete é a dependência onde o chefe do Executivo Municipal pratica os deveres de ordem política, social e cerimonial.

Artigo 3º - Secretaria é o órgão onde se centralizam o serviço de correspondência, elaboração de atas de caráter administrativo, distribuição de ordem de serviço, preparação do expediente para despacho final, lavratura de contratos, publicações de editais, registro de leis, decretos, portarias, assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, protocolo e arquivo.

§ 1º - Os serviços da secretaria abrangem os seguintes serviços:

- 1 - Protocolo e comunicações
- 2 - Arquivo
- 3 - Pessoal
- 4 - Portaria

Artigo 4º - Ao Protocolo e Comunicações compete a recepção, verificação e registro e a enumeração, a distribuição, a movimentação e controle de permanência de papéis nas diversas repartições da Prefeitura, o registro e expedição de correspondência externa, a classificação e correspondência de assuntos; a manutenção de um serviço de informações ao público sobre o andamento de papéis.

Artigo 5º - Ao arquivo compete a guarda e conservação de todos os documentos e papéis que tiverem solução, conservação de li-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

vros, fichas, balanços e balancetes de quinquênio anterior.

Artigo 6º - Portaria se atribui o dever de abrir e fechar a repartição nas horas determinadas e velar pela asseio e conservação do edificio e dos móveis e objetos nêle existentes.

Artigo 7º - Ao serviço da Fazenda compete realizar e executar os serviços de contabilidade ou escrituração, lançamento de impostos e taxas arrecadação, empenho prévio e processamento da despesa, tesouraria, serviço de dividas, compras.

Artigo 8º - O serviço da Fazenda é subdividido nas secções seguintes:

- 1 - Contabilidade
- 2 - Lotação e Fiscalização
- 3 - Lançamentos
- 4 - Tesouraria

Artigo 9º - Ao serviço de Obras públicas, compete executar os serviços de arruamento, pontes, bueiros, edificios públicos, aprovação de plantas e policia de construções particulares, alinhamento e obras de utilidade pública.

Artigo 10º - Ao serviço de Educação Pública compete realizar o ensino primário na zona rural e promover, quando possível, serviços de natureza cultural, bibliotecas, conferências..

Artigo 11º - Compete ao serviço de Assistência social o socôrro aos indigentes, fornecimento de remédios auxilio à maternidade e a infância serviço funerário e de câ minterio.

Artigo 12º - Compete ao serviço Industrial realizar os serviços públicos explorados pelo município e fiscalizar os que forem concedidos a terceiros.

Artigo 13º - Compete ao serviço de Fomento Agrícola realizar os serviços de orientação e assitência agropastoril ao homem do campo.

Artigo 14º - Esta lei começa a vogorar desde a data da posse dos novos dirigentes desta comuna, ou seja 28 de fevereiro de 1966 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Butiá,

14 de Abril de 1964

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-